



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

LEI MUNICIPAL N 916/2025

De 03 de janeiro de 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais decorrentes de seu mandato e em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º. A adesão ao **PROGRAMA BADESC CIDADES** propiciará o aporte de recursos ao Município através de financiamento, para renovação da frota de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde do município.

Parágrafo Único: A aquisição de veículos para a secretaria municipal de saúde, contemplará: a) uma ambulância; b) um veículo para transporte coletivo de pacientes, com capacidade



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

mínima de 15 lugares mais um; c) um veículo leve para transporte de passageiros.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º. Para dar continuidade ao **PROGRAMA BADESC CIDADES**, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



**Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em contrário.

Entre Rios/SC, 03 de janeiro de 2025.

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS
prefeito